



COMUNICADO

EDITAL Nº 010/2018

SELEÇÃO DE MEMBRO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGEVAP

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, torna pública a listagem do(s) candidato(s) inscrito(s), referente ao Edital n.º 010/2018 para composição do Conselho de Administração, após análise curricular e de documentação

Candidato(s) Inscrito(s)	Indicação – Instituição associada	Situação
Adelfran Lacerda de Matos	Águas das Agulhas Negras	DEFERIDA
Evandro Rodrigues de Britto	CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto	INDEFERIDA
Nazem Nascimento	SOAPEDRA – Sociedade Amigos da Pedra da Mina	DEFERIDA

Em anexo, apresentamos Parecer Jurídico n.º 457/AGEVAP/JUR/2018 de 09 de outubro de 2018 relativo à análise da documentação.


Maria Alice Corrêa Gomes
Diretora-Presidente Substituta da AGEVAP



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 09 de outubro de 2018.

À
Gerente Administrativa
Giovana Cândido Chagas

PARECER Nº 457/AGEVAP/JUR/2018

EMENTA: Parecer sobre a regularidade da candidatura a membros do conselho de Administração da AGEVAP dos Srs. Adelfran Lacerda de Matos, Evandro Rodrigues de Britto e Nazem Nascimento.

Prezada Gerente,

Trata-se de solicitação de parecer sobre a regularidade da candidatura a membros do conselho de Administração da AGEVAP dos Srs. Adelfran Lacerda de Matos, Evandro Rodrigues de Britto e Nazem Nascimento, constante do Processo Administrativo n.º 352/2018.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1 – Da candidatura dos Srs. Adelfran Lacerda de Matos e Nazem Nascimento

A primeira análise a ser realizada é o cumprimento das exigências de apresentação de documentos exigidos no Estatuto Social e no Regimento Interno da AGEVAP.

Assim, no que se refere as exigências documentos, foi verificado que ambos os candidatos apresentaram todos os documentos exigidos não havendo pendências neste quesito.

Quanto ao Sr. Adelfran Lacerda de Matos e Nazem Nascimento, consta no processo que os mesmos não são membro dos Comitês de Bacia para os quais a AGEVAP exerce as funções de Secretaria Executiva nem membros dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

O artigo 15, §§2º e 3º do Estatuto Social da AGEVAP dispõe que:



Art. 15. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral, dentre Associados ou não.

(...)

§ 2º. Os membros, pessoas físicas, do Conselho de Administração não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente, a órgão ou entidade pública, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica. (O grifo é nosso).

§ 3º. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO definirá o perfil profissional do candidato a membro do Conselho de Administração devendo, obrigatoriamente, contemplar exigência mínima com relação a competências e experiências para as atribuições a serem desempenhadas.

a) O candidato indicado não poderá ser representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica. (O grifo é nosso).

b) O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

Da mesma forma, atento ao que determina o art. 51 da Lei Federal .º 9.433/97, no sentido de caber ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH delegar às organizações sem fins lucrativos o exercício de funções de competência das Agências de Água, procedeu-se a juntada nos autos da lista dos atuais membros do CNRH.

Sendo assim, foi verificado que nenhum dos dois candidatos em análise são membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Assim, opinamos no sentido de não haver óbice de natureza jurídica a candidatura dos Srs. Adelfran Lacerda de Matos e Nazem Nascimento.

2 – Da candidatura do Sr. Evandro Rodrigues de Britto

No caso da candidatura do Sr. Evandro Rodrigues de Britto, o que se percebe é que não foi apresentado pelo candidato a declaração de disponibilidade de tempo exigida no parágrafo quarto do art. 16 do Regimento Interno da AGEVAP.

Não tendo sido suprida esta exigência documental e já tendo o prazo de inscrição finalizado, torna-se inviável juridicamente a candidatura do Sr. Evandro Rodrigues de Britto.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento do Sr. Evandro Rodrigues de Britto a membro do Conselho de Administração da AGEVAP.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

É o nosso parecer.

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534

Edson Brasil de Matos Nunes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 118.534